

## ACÓRDÃO Nº 7196/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 004.533/2013-5
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento - Ibrad (CNPJ 03.666.859/0001-22), Newton Lima Braga (CPF 003.292.075-04) e Suzana Beiro Renck Teixeira (CPF 369.577.800-82).
4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência República - Seppir/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.
8. Representação legal: Edilbert Simas Nunes (CPF 995.761.041-49) representando Newton Lima Braga.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela então Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR em desfavor do Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento - Ibrad e de seus ex-presidentes Suzana Beiro Renck Teixeira (de 27/4/2006 a 9/7/2007) e Newton Lima Braga (de 10/7/2007 a 9/7/2009) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio 79/2006, celebrado para promover o projeto “Consciência Viva – 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Suzana Beiro Renck Teixeira e o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Newton Lima Braga;

9.3. julgar irregulares as contas de Suzana Beiro Renck Teixeira e do Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento;

9.4. condenar Suzana Beiro Renck Teixeira e o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
20/12/2006	R\$ 581.300,00
24/5/2007	R\$ 65.742,36

9.5. julgar irregulares as contas de Newton Lima Braga e do Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento;

9.6. condenar Newton Lima Braga e o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 591.368,84 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro

centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 24/5/2007 até a data do pagamento;

9.7. aplicar a Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento, Newton Lima Braga e Suzana Beiro Renck Teixeira multas individuais nos valores abaixo indicados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsáveis	Valor (R\$)
Suzana Beiro Renck Teixeira	R\$ 250.373,01
Newton Lima Braga	R\$ 224.791,12
Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento	R\$ 475.164,14

9.8. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.11. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.12. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.13. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal para as providências cabíveis;

9.14. dar ciência deste acórdão à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

10. Ata nº 28/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7196-28/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral